



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
2ª VARA

AVENIDA OSVALDO PERRONI, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0002228-19.2006.8.26.0072
Classe – Assunto: Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Valor da Execução /
Cálculo / Atualização
Requerente: Orlando Cantieri Filho e outro
Requerido: ESPÓLIO de Domingos Cantieri Neto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FREDERICO PUPO CARRIJO DE ANDRADE

Vistos.

Defiro a realização da hasta pública eletrônica dos imóveis penhorados a fls. 181, 318 (aditada a fls. 337) e 400.

Providencie o advogado-exequente cópia atualizada das matrículas dos imóveis.

Para a hasta pública, nomeio o leiloeiro José Valero Santos Júnior (o qual deverá estar devidamente credenciado na Junta Comercial como leiloeiro público oficial e homologado pelo TJ/SP e com exercício profissional por não menos que três anos), com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede mundial (Internet), devendo a intimação ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo leiloeiro fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n. 1625/2009). **Providencie-se a serventia a imediata alimentação do Portal de Auxiliares da Justiça da presente nomeação, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar, nos termos do Comunicado Conjunto n. 690/2017 de 20/03/2017. PROIBIDO o cadastramento e a realização de leilão por empresa. Nomeado o Leiloeiro, além de registrar a nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça (Art. 38 NSCGJ), a fim de possibilitar o peticionamento eletrônico nos autos, o Ofício de Justiça deverá cadastrar no processo (Cadastro/Partes e Representantes) os dados do Leiloeiro com o tipo de participação "416 – Gestor do Leilão Eletrônico", conforme Comunicado Conjunto n. 315/2023.**

Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM n. 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da empresa nomeada acima, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo aos responsáveis pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência, poderá ser solicitado inclusive apoio policial, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das suas características. Em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoors no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

O edital a ser expedido pelo leiloeiro deverá observar os pressupostos de validade dispostos no art. 886 do NCPC.

Designada data para o leilão eletrônico, intimem-se as partes.

Int.

Bebedouro, 20 de março de 2024.